



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

EDITAL Nº 001/2026

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

RECIBO

O interessado _____ retirou este edital de chamada pública e deseja ser informado de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/ 2026.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA – MG

PELO FAX: (35) 3455-1122 OU PELO E-MAIL: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

EDITAL Nº 001/2026

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026

SESSÃO PÚBLICA DIA: 30/03/2026 às 10h00min

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, no uso de suas prerrogativas legais, e, considerando o disposto no **Art. 14 da Lei Federal 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Federal 14.660/2023, Lei Federal 15.226/2025, Lei Federal 15.178/2025 e Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025** e alterações, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante o período do exercício de 2026. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 30 de março de 2026, às 10h00min na Prefeitura Municipal de São João da Mata, com sede Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata (MG).

1. Objeto

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	PRODUTO
1	600	Unid.	Abacaxi
2	100	Kg	Abóbora Cabochá
3	50	Kg	Abóbora Verde
4	450	Unid	Alface
5	300	Kg	Banana nanica
6	800	Kg	Banana Prata
7	80	Kg	Batata Doce Rosada
8	550	Kg	Batata Inglesa
9	300	Kg	Beterraba
10	350	Unid	Brócolis
11	270	Kg	Cenoura
12	60	Kg	Chuchu Claro
13	90	Unid	Couve-Flor
14	50	Kg	Inhame
15	350	Kg	Laranja
16	650	Kg	Maçã
17	110	Kg	Mamão
18	230	Kg	Mandioca
19	80	Kg	Mandioquinha
20	500	Kg	Manga Tommy



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

21	1250	Kg	Melancia
22	370	Kg	Melão Amarelo
23	250	Kg	Mexerica
24	200	Cx com 4 Bandejas	Morango
25	200	Kg	Pepino
26	600	kg	Pera
27	90	Unid.	Repolho
28	750	Kg	Tomate
29	400	Pc. 500g	Cafe torrado e Moido - Especial - 100% Arabica- Torra Media - Bebida Mole

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020):

Art. 31 § 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço de aquisição unitário*	Preço de aquisição total
1	600	Unid.	Abacaxi	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
2	100	Kg	Abóbora Cabochá	R\$ 5,82	R\$ 582,00
3	50	Kg	Abóbora Verde	R\$ 5,73	R\$ 286,50
4	450	Unid	Alface	R\$ 3,26	R\$ 1.467,00
5	300	Kg	Banana nanica	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00
6	800	Kg	Banana Prata	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00
7	80	Kg	Batata Doce Rosada	R\$ 7,18	R\$ 574,40
8	550	Kg	Batata Inglesa	R\$ 4,63	R\$ 2.546,50
9	300	Kg	Beterraba	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
10	350	Unid	Brócolis	R\$ 6,13	R\$ 2.145,50
11	270	Kg	Cenoura	R\$ 5,57	R\$ 1.503,90
12	60	Kg	Chuchu Claro	R\$ 6,63	R\$ 397,80
13	90	Unid	Couve-Flor	R\$ 7,78	R\$ 700,20
14	50	Kg	Inhame	R\$ 7,89	R\$ 394,50
15	350	Kg	Laranja	R\$ 6,44	R\$ 2.254,00
16	650	Kg	Maçã	R\$ 10,56	R\$ 6.864,00
17	110	Kg	Mamão	R\$ 11,68	R\$ 1.284,80
18	230	Kg	Mandioca	R\$ 4,40	R\$ 1.012,00
19	80	Kg	Mandioquinha	R\$ 10,88	R\$ 870,40
20	500	Kg	Manga Tommy	R\$ 10,91	R\$ 5.455,00
21	1250	Kg	Melancia	R\$ 5,74	R\$ 7.175,00
22	370	Kg	Melão Amarelo	R\$ 7,63	R\$ 2.823,10
23	250	Kg	Mexerica	R\$ 6,80	R\$ 1.700,00
24	200	Cx com 4 Bandejas	Morango	R\$ 20,70	R\$ 4.140,00
25	200	Kg	Pepino	R\$ 6,64	R\$ 1.328,00
26	600	kg	Pera	R\$ 15,63	R\$ 9.378,00
27	90	Unid.	Repolho	R\$ 6,26	R\$ 563,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

28	750	Kg	Tomate	R\$ 10,02	R\$ 7.515,00
29	400	Pc. 500g	Cafe torrado e Moido - Especial - 100% Arabica- Torra Media - Bebida Mole	R\$ 30,10	R\$ 12.040,00
VALOR TOTAL				R\$ 87.073,00	

1.2. Os produtos acima deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de São João da Mata, Minas Gerais, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada pelos fornecedores.

1.3. Todos os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Resolução RDC nº 02/2020, artigo 40 e 216/04 ANVISA).

2. Dos Participantes

2.1. Poderão participar da presente chamada pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares os Grupos Formais da Agricultura Familiar e fornecedor individual, não organizado em grupo.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.3. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.4. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

2.5. A Entidade Executora verificará, previamente à contratação, o extrato da CAF Jurídica ou CAF Física para fins de controle do limite individual de comercialização previsto na legislação do PNAE.

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

3. Dos Envelopes

3.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os projetos de venda deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), Setor de Compras e Licitações, **até as 10h00min do dia 30 de março de 2026.**

3.2. Os participantes deverão apresentar dois conjuntos de documentos relativos à **Habilitação e Projeto de venda**, no qual deverão ser entregues em envelopes fechados, na seguinte forma de apresentação:

I - Envelope contendo a documentação de habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

II - Envelope contendo o projeto de venda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

NOME DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL: _____

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4. Da Documentação de habilitação:

Conforme preconizado no Art. 36 na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de São João da Mata/MG, para efeito de habilitação exigir-se-á os seguintes documentos a serem acondicionados no envelope nº. 001.

4.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹ ou extrato do CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro da sua validade;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas) - **Modelo (ANEXO VI)**.

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. - **Modelo (ANEXO V)**

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato do CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;

4.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato do CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas - **Modelo (ANEXO VI)**;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - **Modelo (ANEXO V)**.

4.3 Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

¹ CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – É o documento que substitui a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). A Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, dispõe sobre condições e procedimentos gerais para a emissão da declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Esta sofreu alteração pela Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 que define procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) substituindo a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). As Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento. Expirada a validade da DAP os beneficiários deverão requerer a inscrição no CAF, conforme critérios estabelecidos na Portaria 242/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- II – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou extrato do CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, dentro de sua validade;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**documento de comprovação alvará da vigilância sanitária**).

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I deste Edital.
- 5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias úteis, conforme análise da do agente de contratação e equipe de apoio.

6. Forma de Análise, Classificação e Julgamento dos Projetos de Venda:

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme dispõe o Art. 14. da Lei Federal 11.947/2009, alterado pelas Leis Federais 14.660/2023, 15.226/2025 e 15.178/2025 e também nos termos da Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025:

- I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e grupos formais e informais de jovens agricultores, não havendo prioridade entre estes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade ao que apresentar maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física

II - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

6.4. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o inciso I, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica. (NR)

6.5 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos região geográfica imediata, de região geográfica intermediária, do estado ou do País, nessa ordem.

6.6. Nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 14.660/2023, a aquisição de gêneros alimentícios quando realizada junto a família rural individual deverá ser formalizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

6.7. Observado o disposto no caput do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão aplicados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

6.8. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

6.9. A mulher membro da UFPA de que trata o §4º será identificada por meio do número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

6.10. O valor estimado desta Chamada Pública respeita o percentual mínimo de aplicação de 45% dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

7. Das Amostras dos Produtos

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar as amostras dos produtos para os quais tenham se classificado, na Sala de Reuniões na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro em São João da Mata (MG), no dia 26/04/2026, até as 10:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não apresentação da amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

c) As amostras serão analisadas pela secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de Avaliação, além das especificações descritas para cada item, antes da entrega do produto, que será analisado o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/ benefício do produto, cuja a análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

8. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

8.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais do Município de São João da Mata, Minas Gerais, de acordo com o programado e solicitado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, a ser repassada para os fornecedores.

8.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nºs 06/2020 e 216/04 ANVISA).

MÊS	DIAS DA SEMANA PARA ENTREGA	UNIDADE ESCOLAR
Março	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Abril	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Maio	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Junho	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Julho	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho"
Agosto	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Setembro	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Outubro	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Novembro	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Dezembro	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI

8.3. O período de fornecimento dos produtos será no ano letivo de 2026, de acordo com o cronograma acima de entrega efetuado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4. O cronograma acima poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada unidade escolar.

9. Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

9.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – Será obrigatório a retenção de INSS sobre a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento às disposições legais previstas nas Leis Federais nº 8.212/91 e 10.256/01, Instrução Normativa da RFB nº 971/O9, e Lei nº 13.606/18, que passou a vigorar a partir de janeiro de 2018. Na comercialização com produtor rural pessoa física (individual e grupos informais) 1,2% (um vírgula dois por cento) a título de contribuição previdenciária, acrescido das contribuições destinadas ao RAT e SENAR, conforme legislação vigente.

10. Dos Recursos Financeiros

10.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
135	02.02.04.12.306.0055.2087.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR - MANUT. MERENDA ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO

11. Responsabilidades dos Fornecedores

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº06/2020, artigo 40 e ss e 216/04 – (ANVISA).

11.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública contados a partir da assinatura do futuro contrato;

11.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Escolas do Município conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12. Dos Recursos

12.1. Declarado o(s) projeto de venda selecionado(s), qualquer grupo formal ou informal poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais, ficando os demais grupos desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de horas, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do grupo formal/informal, importará a decadência do direito de recurso.

12.3 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. Disposições Gerais

13.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo site: <http://www.saojoaodamata.mg.gov.br>

13.2 - Para definição dos preços de referência observou-se o artigo 31 parágrafo 1º da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 do FNDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

13.3 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

13.4 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

13.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021;

13.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre esta Chamada Pública deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao agente de contratação e equipe de apoio, no Setor de Compras e Licitações do São João da Mata (MG), situada a Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG), no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 035.3455.1122.

13.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto de venda dos Grupos Formais e Informais;

Anexo II – Termo de Recebimento de Mercadoria;

Anexo III – Minuta Contratual.

Anexo IV – Termo de Referência.

Anexo V – Modelo de declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ANEXO VI - Declaração De Controle Higiênico-Sanitário Dos Produtos.

ANEXO VII- Declaração Optante CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta.

13.8. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda da presente Chamada Pública, será competente o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG).

São João da Mata (MG), 10 de março de 2026.

Rosemiro de Paiva Muniz

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Nayara da Silva

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO I

PROJETO DE VENDA

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

Produtor:					
CPF:		DAP/CAF:			
Endereço:					
ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	P. Unit.	P. Total
1	600	Unid.	Abacaxi		
2	100	Kg	Abóbora Cabochá		
3	50	Kg	Abóbora Verde		
4	450	Unid	Alface		
5	300	Kg	Banana nanica		
6	800	Kg	Banana Prata		
7	80	Kg	Batata Doce Rosada		
8	550	Kg	Batata Inglesa		
9	300	Kg	Beterraba		
10	350	Unid	Brócolis		
11	270	Kg	Cenoura		
12	60	Kg	Chuchu Claro		
13	90	Unid	Couve-Flor		
14	50	Kg	Inhame		
15	350	Kg	Laranja		
16	650	Kg	Maçã		
17	110	Kg	Mamão		
18	230	Kg	Mandioca		
19	80	Kg	Mandioquinha		
20	500	Kg	Manga Tommy		
21	1250	Kg	Melancia		
22	370	Kg	Melão Amarelo		
23	250	Kg	Mexerica		
24	200	Cx com 4 Bandejas	Morango		
25	200	Kg	Pepino		
26	600	kg	Pera		
27	90	Unid.	Repolho		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

28	750	Kg	Tomate		
29	400	Pc. 500g	Café torrado e Moído - Torra Media 100% Arábica		
VALOR TOTAL				R\$	

Nome completo do Agricultor Familiar
DAP nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), CNPJ: 17.935.206/0001-06, neste ato representada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

_____os produtos abaixo relacionados do fornecedor_____.

1. Produto	2. Quantidade	3. Unidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total (*)
6. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

Entidade Articuladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG E XX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Rosemiro de Paiva Muniz, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e posteriores alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da 14.133/2021, em especial artigo 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e posteriores alterações, e tem fundamento no Chamamento Público 001/2026, e conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2026.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
135	02.02.04.12.306.0055.2087.0000.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR - MANUT. MERENDA ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de São João da Mata, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2026, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações, Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura e publicação no PNCP até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Silvianópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Mata, ____ de ____ de ____.

Rosemiro de Paiva Muniz – Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1.1. Especificações do objeto

2.

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	PRODUTO
1	600	Unid.	Abacaxi
2	100	Kg	Abóbora Cabochá
3	50	Kg	Abóbora Verde
4	450	Unid	Alface
5	300	Kg	Banana nanica
6	800	Kg	Banana Prata
7	80	Kg	Batata Doce Rosada
8	550	Kg	Batata Inglesa
9	300	Kg	Beterraba
10	350	Unid	Brócolis
11	270	Kg	Cenoura
12	60	Kg	Chuchu Claro
13	90	Unid	Couve-Flor
14	50	Kg	Inhame
15	350	Kg	Laranja
16	650	Kg	Maçã
17	110	Kg	Mamão
18	230	Kg	Mandioca
19	80	Kg	Mandioquinha
20	500	Kg	Manga Tommy
21	1250	Kg	Melancia
22	370	Kg	Melão Amarelo
23	250	Kg	Mexerica
24	200	Cx com 4 Bandejas	Morango
25	200	Kg	Pepino
26	600	kg	Pera
27	90	Unid.	Repolho
28	750	Kg	Tomate
29	400	Pc. 500g	Café torrado e Moido - Especial - 100% Arabica- Torra Media - Bebida Mole

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com a Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dentre outros fatores, são diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.2. Nesse sentido, objetivando a manutenção da Alimentação Escolar ofertada na Escola Municipal Rosa Alvim e no Centro de Educação Infantil “Chapeuzinho Vermelho” - CEMEI, faz-se necessário a abertura de chamada pública para aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros para complementação da merenda escolar, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria.

2.3. Nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, em especial ao artigo 29, combinado com o Art. 14 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, é preconizado que Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 15.226, de 2025)

2.4 Nesse sentido, considerando a função estatal de oferecer merenda escolar nutritiva e de qualidade para os alunos das Escolas Municipais e da obrigatoriedade de investimento de parcela dos recursos destinados pelo FNDE ao Município na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, tem-se que a deflagração de Chamada Pública com este fito é imprescindível e oportuna.

2.5. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.6. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para a coletividade dos alunos.

2.7. Isso se justifica em razão de que a alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, razão pela qual justificamos a presente contratação.

3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. O(s) fornecedor (es) deverão observar e cumprir as exigências solicitadas no edital.

3.2. A entrega dos gêneros será semanal, conforme cronograma de entrega em anexo, cujo prazo de entrega não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de fornecimento.

3.2.1. As entregas deverão ocorrer no período matutino, entre das 06h00min às 10h30min.

3.3. O mesmo poderá ter alterações, conforme necessidades das unidades escolares, conforme quadro resumo abaixo.

3.4. Os alimentos serão recebidos diretamente nas escolas, conforme ordem de fornecimento OF, sendo de responsabilidade do vencedor, descarregar a mercadoria para que a mesma seja conferida.

3.5. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.

3.6. No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade.

3.7. Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação.

3.8. A entrega deverá ser feita por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que os gêneros sejam entregues, mantendo as características organolépticas originais. (Chamam-se propriedades organolépticas às características dos materiais que podem ser percebidas pelos sentidos humanos, como a cor, o brilho, a luz, o odor, a textura, o som e o sabor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

3.9. Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

MÊS	DIAS DA SEMANA PARA ENTREGA	UNIDADE ESCOLAR
Março	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Abril	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Maio	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Junho	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Julho	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho"
Agosto	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Setembro	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Outubro	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Novembro	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI
Dezembro	Toda Segunda Feira	Escola Municipal Rosa Alvim Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - CEMEI

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. O setor de Administração, educação e nutricional serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta aquisição).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O contrato oriundo do presente processo vigorará até a entrega total dos gêneros licitados ou até 31 de dezembro de 2026.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste termo ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.16. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. PLANILHAS ESTIMADAS DE CUSTOS:

7.1. No quadro abaixo encontra-se o quadro de preços a ser praticado na referida chamada pública, nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, em atendimento à Secretaria de Educação da Prefeitura de São João da Mata/MG.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço de aquisição unitário*	Preço de aquisição total
1	600	Unid.	Abacaxi	R\$ 10,23	R\$ 6.138,00
2	100	Kg	Abóbora Cabochá	R\$ 5,82	R\$ 582,00
3	50	Kg	Abóbora Verde	R\$ 5,73	R\$ 286,50
4	450	Unid.	Alface	R\$ 3,26	R\$ 1.467,00
5	300	Kg	Banana nanica	R\$ 3,43	R\$ 1.029,00
6	800	Kg	Banana Prata	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00
7	80	Kg	Batata Doce Rosada	R\$ 7,18	R\$ 574,40
8	550	Kg	Batata Inglesa	R\$ 4,63	R\$ 2.546,50
9	300	Kg	Beterraba	R\$ 5,21	R\$ 1.563,00
10	350	Unid.	Brócolis	R\$ 6,13	R\$ 2.145,50
11	270	Kg	Cenoura	R\$ 5,57	R\$ 1.503,90
12	60	Kg	Chuchu Claro	R\$ 6,63	R\$ 397,80
13	90	Unid.	Couve-Flor	R\$ 7,78	R\$ 700,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

14	50	Kg	Inhame	R\$ 7,89	R\$ 394,50
15	350	Kg	Laranja	R\$ 6,44	R\$ 2.254,00
16	650	Kg	Maçã	R\$ 10,56	R\$ 6.864,00
17	110	Kg	Mamão	R\$ 11,68	R\$ 1.284,80
18	230	Kg	Mandioca	R\$ 4,40	R\$ 1.012,00
19	80	Kg	Mandioquinha	R\$ 10,88	R\$ 870,40
20	500	Kg	Manga Tommy	R\$ 10,91	R\$ 5.455,00
21	1250	Kg	Melancia	R\$ 5,74	R\$ 7.175,00
22	370	Kg	Melão Amarelo	R\$ 7,63	R\$ 2.823,10
23	250	Kg	Mexerica	R\$ 6,80	R\$ 1.700,00
24	200	Cx com 4 Bandejas	Morango	R\$ 20,70	R\$ 4.140,00
25	200	Kg	Pepino	R\$ 6,64	R\$ 1.328,00
26	600	kg	Pera	R\$ 15,63	R\$ 9.378,00
27	90	Unid.	Repolho	R\$ 6,26	R\$ 563,40
28	750	Kg	Tomate	R\$ 10,02	R\$ 7.515,00
29	400	Pc. 500g	Cafe torrado e Moido - Especial - 100% Arabica- Torra Media - Bebida Mole	R\$ 30,10	R\$ 12.040,00

7.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 87.083,00 (oitenta e sete mil e oitenta e três reais).

São João da Mata (MG), 10 de março de 2026.

Nayara da Silva
Secretária Municipal de Educação

Bruna Taynara de Souza Reis
Agente de contratação

Aprovação pela autoridade competente:

(X) Aprovado
() Reprovado

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador da CAF nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de São João da Mata, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 0001/2026, são oriundos de minha produção própria, de agricultura familiar.

São João da Mata, ---- de de 2026.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar

CAF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONTROLE HIGIÊNICO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, portador do CAF nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Prefeitura Municipal de São João da Mata, constante no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 0001/2026, possuem controle higiênico-sanitário, garantindo as condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação, assim como também na realização do transporte e na estocagem, até a realização da entrega.

São João da Mata, --- de de 2026.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar
CAF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

ANEXO VII

DECLARAÇÃO OPTANTE CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA

Eu, _____, portador do documento de identidade
nº _____ e do CPF nº _____, portador do CAF nº _____,
_____, **DECLARO**, para os devidos fins que () SIM ou () NÃO, sou Optante CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta.

São João da Mata, --- de ----- de 2026.

Assinatura

Nome completo do Agricultor Familiar

CAF nº

CPRB é a sigla para Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta. Regulamentada pela Lei 12.546 de 14 dezembro de 2011, permite que empresas desoneradas substituam o pagamento dos 20% de INSS Patronal pela Contribuição sobre a Receita Bruta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG. Chamada pública nº 001/2026. Processo administrativo nº 020/2026. Dispensa - Inexigibilidade nº 007/2026. A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) torna público aos interessados, a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [http: www.saojoaodamata.mg.gov.br](http://www.saojoaodamata.mg.gov.br) e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no dia 30 de março de 2026, às 10h00min. São João da Mata (MG), 10 de março de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.